



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 008/2026

*PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ-RR E SANCIONADA PELO
PREFEITO MUNICIPAL.*

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº 008/2026;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 31/31/2026;

CONSIDERANDO a sanção do projeto pelo Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 665/2026 oriunda do projeto de Lei nº 008/2026, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de Mucajaí-RR, 31 de março de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUCAJAI
RECONSTRUIR E AVANÇAR

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí



LEI N.º 665/202 DE 31 DE MARÇO DE 2026.

INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ O FESTIVAL DA BANANA, REALIZADO NA VICINAL 11 DO APIAÚ.

O Excelentíssimo Senhor **Francisco Rufino de Souza** Prefeito do Município de Mucajaí, nos usos de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei Orgânica deste município. Faz saber que o soberano Plenário da Câmara Municipal aprovou e Sanciona a Seguinte lei de autoria da Vereadora **Raquel Gadelha Lopes**

Art. 1º- Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mucajaí o Festival da Banana, a ser realizado anualmente na Vicinal 11 do Apiaú.

I – O Festival da Banana tem como finalidade valorizar a produção agrícola local, especialmente a cultura da banana, fortalecendo a economia rural e incentivando a permanência do produtor no campo por meio da geração de renda e visibilidade regional.

II – O evento deverá promover a integração entre produtores rurais, comerciantes, consumidores e visitantes, estimulando a troca de experiências, saberes tradicionais e práticas sustentáveis relacionadas à agricultura familiar.

III – O Festival também terá caráter cultural e turístico, promovendo manifestações artísticas, gastronômicas e folclóricas, contribuindo para a preservação da identidade cultural das comunidades da região do Apiaú.

IV – A realização do evento deverá observar as normas ambientais vigentes, garantindo a preservação do local do evento e de seu entorno, com ações de educação ambiental e uso responsável do espaço.

V – O Festival da Banana será reconhecido como instrumento de promoção do desenvolvimento local



ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMONIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



sustentável, integrando políticas públicas de agricultura, turismo, cultura e meio ambiente do Município.





Art. 2º- O Festival da Banana será realizado anualmente no último final de semana do mês de setembro.

I – A definição do período fixo no calendário tem por objetivo garantir previsibilidade na organização do evento, facilitando o planejamento do Poder Público, dos produtores rurais e dos demais participantes envolvidos.

II – A escolha do mês de setembro considera o calendário agrícola da região, favorecendo a colheita da banana e a adequada oferta de produtos para exposição, comercialização e atividades gastronômicas.

III – O período estabelecido também contribui para o fortalecimento do turismo local, permitindo a divulgação prévia do evento em âmbito municipal e regional.

IV – Em situações excepcionais devidamente justificadas, o Poder Executivo poderá ajustar a programação interna do evento, sem alteração do período definido no caput deste artigo.

V – O Festival deverá ocorrer de forma contínua e regular, assegurando sua consolidação como evento tradicional do Município de Mucajaí.

Art. 3º- A organização e execução do Festival da Banana poderão contar com a participação de diversos órgãos e entidades públicas e privadas.

I – O Poder Executivo Municipal poderá atuar por meio de suas secretarias, especialmente as áreas de agricultura, cultura, turismo, meio ambiente e infraestrutura, de forma integrada e coordenada.

II – Poderão ser firmadas parcerias com associações de produtores rurais, cooperativas, entidades comunitárias e organizações da sociedade civil, visando fortalecer a participação popular e o alcance do evento.

III – O Município poderá buscar apoio técnico e institucional junto a órgãos estaduais e federais, respeitada a legislação vigente, para aprimorar a qualidade e a estrutura do Festival.

IV – A iniciativa privada poderá colaborar com o evento por meio de patrocínios, apoios culturais ou prestação de serviços, observadas as normas legais aplicáveis.



V – A participação de instituições de ensino e pesquisa poderá ser estimulada, visando a disseminação de conhecimento técnico e científico relacionado à produção agrícola e ao desenvolvimento sustentável.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

I – A realização do Festival não implicará, obrigatoriamente, na criação de novas despesas permanentes, podendo ser executada com recursos já previstos no orçamento municipal.

II – O Poder Executivo poderá utilizar recursos oriundos de convênios, parcerias ou apoios institucionais para custear total ou parcialmente as atividades do evento.

III – As ações desenvolvidas no âmbito do Festival deverão observar os princípios da economicidade, eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos.

IV – O planejamento financeiro do evento deverá priorizar investimentos que tragam retorno social, econômico e turístico para o Município de Mucajaí.

V – A prestação de contas das despesas realizadas deverá obedecer às normas de controle interno e externo aplicáveis à Administração Pública.

VI - A inclusão do Festival da Banana no Calendário Oficial de Eventos não afasta a possibilidade de realização de outros eventos de interesse cultural, turístico ou econômico no Município.

VII – A regulamentação deverá respeitar as especificidades da localidade da Vicinal 11 do Apiaú, garantindo a participação da comunidade local.

VIII – O Festival deverá ser avaliado periodicamente quanto aos seus impactos sociais, econômicos e ambientais, visando seu contínuo aprimoramento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua expedição.



ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMONIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



Mucajaí/RR, 31 de março de 2026

Francisco Rufino de Souza

Prefeito Municipal

